



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3214/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 03 de Maio de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**  
**Portaria**  
**Portaria Presidência**  
**Portarias**  
**de Diárias**

<b>Anexos</b>
Anexo 1: <a href="#">DIÁRIAS</a>

PORTARIA Nº 1.169, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527/1997; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução CSJT nº 273/2020 estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho devem normatizar aspectos específicos relacionados à atualização cadastral; CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 40/2021, disponibilizado no DEJT de 08 de abril de 2021, que dispensa a realização de prova de vida para a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em função da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de atendimento presencial para a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, de modo a conferir segurança ao procedimento de prova de vida; CONSIDERANDO as competências atribuídas à Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 590/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização dos dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas, vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reger-se-á pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas será realizada anualmente, no mês de maio de cada ano, como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos.

§ 1º Ficam dispensados do procedimento previsto no caput os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional com o Tribunal Regional

do Trabalho da 4ª Região.

§ 2º Enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a atualização cadastral de que trata o caput ficará excepcionalmente suspensa.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º cessará com a implementação da terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (inciso III do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020 – retomada plena das atividades presenciais), data a partir da qual a unidade administrativa competente terá 60 (sessenta) dias para a realização do procedimento de atualização cadastral dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas, no primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, encaminhará formulário de atualização cadastral aos aposentados e pensionistas, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos assentamentos funcionais para conferência e, se for o caso, alteração.

§ 1º O formulário de atualização cadastral devidamente preenchido e assinado deverá ser devolvido à Secretaria de Gestão de Pessoas até o primeiro dia útil do mês de junho, por uma das seguintes formas:

I – pessoalmente, em sala previamente indicada do complexo do prédio-sede do Tribunal, nas Coordenadorias de Controle das Direções dos Foros do interior do Estado, nas Secretarias das Varas únicas do Trabalho ou nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará o formulário de recadastramento na presença de servidor autorizado, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II – por terceiros ou envio postal, assinado pelo próprio aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente; ou

III – por terceiros ou envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida, nos casos de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior.

§ 2º O formulário do menor de 18 (dezoito) anos de idade não emancipado deverá ser firmado por um dos pais ou pelo detentor do poder familiar, devendo ser entregue na forma dos incisos I ou III do § 1º.

§ 3º No caso de representação por tutor, curador ou procurador, o formulário deverá ser firmado pelo representante, devendo a entrega ser feita exclusivamente na forma dos incisos I ou III do § 1º.

§ 4º Caso o aposentado ou pensionista civilmente capaz esteja impossibilitado de apor sua assinatura no formulário, ela poderá ser substituída por declaração de comparecimento feita por servidor autorizado, na hipótese do inciso I do § 1º, ou por assinatura a rogo de terceiro, na hipótese do inciso III do § 1º.

§ 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá registro dos dados pessoais dos pais ou detentores do poder familiar dos menores de 18 anos não emancipados, bem como dos eventuais tutores, curadores ou procuradores de aposentados e pensionistas, devendo a atualização anual dos dados cadastrais abranger também as informações relativas aos referidos representantes legais.

§ 6º Na hipótese de apresentação de documentos públicos emitidos por países estrangeiros, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 9º da Resolução CSJT nº 273/2020.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, as Coordenadorias de Controle das Direções dos Foros do interior do Estado, as Secretarias das Varas únicas do Trabalho e os Postos Avançados da Justiça do Trabalho receberão, por meio de correio eletrônico, orientações para o recebimento dos formulários e declarações de atualização cadastral, bem como para o posterior encaminhamento dos documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas, via malote.

Art. 4º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, devidamente atestada por laudo médico, o aposentado, o pensionista ou o terceiro poderá solicitar visita técnica de servidor do Tribunal, para fins de comprovação de vida, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará, se possível, o formulário de recadastramento, devendo o servidor entregar-lhe recibo.

§ 1º O laudo médico apresentado terá validade máxima de 1 (um) mês.

§ 2º No caso de impossibilidade de o aposentado ou o pensionista apor sua assinatura no formulário de recadastramento, o servidor atestará no documento essa condição.

Art. 5º Será admitida a atualização cadastral de aposentado e pensionista por meio de procuração, na forma de instrumento público, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

I – moléstia grave;

II – impossibilidade de locomoção;

III – ausência do país.

§ 1º A procuração lavrada na forma do caput terá validade máxima de 6 (seis) meses, sendo considerada documento hábil à prova de vida para os efeitos do inciso III do § 1º do artigo 3º.

§ 2º O representante legal do aposentado ou do pensionista firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

§ 3º Para a atualização cadastral por procuração nas hipóteses dos incisos I e II do caput, a condição de saúde deve ser atestada por laudo médico com prazo máximo de validade de 1 (um) mês.

§ 4º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiários de mais de um instituidor de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro.

Art. 6º O formulário de recadastramento conterá:

I – declaração do interessado de que recebe o benefício em conta individual (artigo 10 da Lei nº 9.527/1997);

II – no caso de pensionistas, declaração a respeito de acumulação de outro benefício de pensão por morte ou de aposentadoria (artigo 24 da EC nº 103/2019);

III – no caso de aposentados, declaração a respeito de acumulação de proventos de outra aposentadoria custeada pelo erário, ou de vencimentos pelo exercício de cargo público (artigos 37, inciso XI e § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal);

IV – termo de responsabilidade, nos casos de representante legal de aposentado ou pensionista.

Art. 7º Para a atualização cadastral de pensionistas filhas solteiras maiores de 21 (vinte e um) anos deverão ainda ser solicitados, com os formulários de recadastramento, os seguintes documentos:

I – cópia atualizada de certidão de nascimento, emitida há menos de 06 (seis) meses;

II – cópia de certidão de nascimento de filhos, se houver;

III – declaração, sob as penas da lei, de que não vive (viveu) em união estável e não contraiu matrimônio civil ou religioso;

IV – declaração, sob as penas da lei, de que não exerce cargo público permanente ou recebe proventos em razão de aposentadoria de cargo público permanente;

V – declaração de que não recebe pensão prevista no artigo 217, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112/1990 (RPPS), ou pensão prevista no artigo 74 c/c artigo 16, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/1991 (RGPS).

Art. 8º O Tribunal poderá firmar acordos de cooperação com outros órgãos da Justiça do Trabalho para o recebimento mútuo de formulários de atualização cadastral e visitas técnicas.

Parágrafo único. A atualização cadastral de aposentados e pensionistas poderá, ainda, ser realizada por intermédio de instituição bancária devidamente contratada para esse fim, na forma do artigo 4º da Resolução CSJT nº 273/2020.

Art. 9º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização cadastral no período estabelecido no § 1º do artigo 3º, a Secretaria de Gestão de Pessoas expedirá correspondência, com aviso de recebimento – AR, convocando para realização do recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º Não recebido o AR por qualquer motivo, caberá à Administração notificar o aposentado ou pensionista por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de insucesso no procedimento previsto no § 1º, a notificação deverá ser realizada por edital com publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado na notificação de que trata este artigo, sem o comparecimento para a realização da atualização cadastral ou o recebimento dos documentos eventualmente encaminhados pela via postal, o pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão será suspenso a partir da folha de pagamento do mês subsequente ao da data em que expirou o prazo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, de edital de suspensão dos pagamentos dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 5º Os proventos de aposentadoria ou pensão suspensos somente poderão ser restabelecidos após a devida regularização da atualização cadastral, hipótese em que os pagamentos retroagirão à data da suspensão, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora, e serão realizados no prazo de até 30 dias da efetivação do recadastramento.

Art. 10. Verificada irregularidade na atualização cadastral de aposentados e pensionistas, a Secretaria de Gestão de Pessoas observará, no que couber, o disposto no artigo 10 da Resolução CSJT nº 273/2020.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

### **Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas**

PORTARIA nº 1.060, de 20 de abril de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 2054/2021, resolve: 1. DISPENSAR a servidora DINARA ELIZ SCHAPOWAL (93858), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rosa. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.061, de 20 de abril de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 2054/2021, resolve: DESIGNAR a servidora DAYANA CARDOZO ROHDE FUCKS (89826), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rosa. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	3